



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006/24

DATA: 09/02/2024

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de se garantir que, na rede pública municipal, exista advertência aos alunos sobre os malefícios do cigarro, cigarros eletrônicos, narguilés, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- O município disporá aos alunos da rede pública municipal conteúdo escolar que os alerte sobre os malefícios do cigarro, cigarros eletrônicos, narguilés, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas;

Parágrafo Único: O Poder Executivo, para que possa cumprir esta obrigação, poderá, a seu critério, se utilizar de:

- notificação aos professores para que façam os alertas em sala de aula;
- de preparação pedagógica aos professores para que possam tratar do tema;
- da disponibilização de livros, cadernos e demais periódicos escolares que contenham mensagens educativas advertindo sobre os malefícios do cigarro, cigarros eletrônicos, narguilés, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 09 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25

FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador - MDB

ODAIR MATIAS
Vereador

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 006/24

DATA: 09/02/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei possui o objetivo de garantir que na rede pública municipal os estudantes tenham informação fornecida pelo Poder Público Municipal acerca dos malefícios do cigarro, cigarros eletrônicos, narguilés, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas que comprovadamente são prejudiciais a saúde de crianças e adolescentes, tanto para prevenir como conscientizar os estudantes da importância de não fazer o uso de drogas lícitas e ilícitas por conta dos graves males que causam à saúde e ao desenvolvimento humano e intelectual, assim como advertir quanto aos demais riscos associados a essas substâncias, encorajando-os a tomar decisões saudáveis e responsáveis.

Ficará a critério da administração pública a forma de se explorar tal tema, podendo para isso, disponibilizar de livros, cadernos e demais periódicos escolares que contenham mensagens educativas advertindo sobre os malefícios do cigarro, cigarros eletrônicos, narguilés, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas ou, caso não tenha recursos para isso, proceder a notificação aos professores para que façam os alertas em sala de aula, ou se utilizar de preparação pedagógica aos professores para que possam tratar do tema.

Essas mensagens podem ser abordadas de forma clara e objetiva, usando linguagem adequada ao nível de compreensão dos alunos, observadas às faixas etárias dos respectivos destinatários. Podem ser acompanhadas de ilustrações e gráficos que reforcem os efeitos nocivos do consumo dessas substâncias, bem como informações sobre recursos de apoio e tratamento disponível para aqueles que enfrentam problemas relacionados ao uso delas.

As escolas, por diversos fatores, têm situação privilegiada na condição de promoção da saúde das pessoas e um importante papel social para a promoção da prevenção do uso de drogas, pois é um espaço favorecido para a reflexão e formação de valores, ainda mais considerando que a maioria dos casos de experimentação de drogas ocorre na adolescência, justamente o período em que a maior parte frequenta e passa tempo significativo dentro do ambiente escolar.

Além disso, é importante incentivar o diálogo aberto sobre esses temas nas escolas, para que os alunos se sintam à vontade para fazer perguntas, esclarecer dúvidas e compartilhar experiências. Dessa forma, a conscientização sobre os malefícios dessas substâncias pode ser ainda mais eficaz na prevenção do uso, intervindo de forma tempestiva, precavendo o primeiro contato, que conduz ao vício, prevenção do uso, intervindo de forma tempestiva, precavendo o primeiro contato, que conduz ao vício, e evitando o agravamento das consequências do consumo de drogas na adolescência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, em atenção a toda relevância social e educacional, apresento o presente Projeto de Lei e espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a sua intenção, optando pela aprovação do mesmo.

Cornélio Procópio, 09 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25

FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador - MDB

ODAIR MATIAS
Vereador

LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS

